



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
REQUERIMENTO n.º _____, de 2023
(Das Sras. Fernanda Melchionna e Sâmia Bomfim)

Apresentação: 10/08/2023 11:55:53.947 - CASP

REQ n.52/2023

Requer aprovação de moção de apoio à decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente à contagem do tempo de serviço prestado por servidores públicos durante a pandemia de Covid-19.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada Moção de Apoio à decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente à contagem do tempo de serviço prestado por servidores públicos durante a pandemia de Covid-19, nos termos abaixo transcritos:

“A Câmara dos Deputados, por meio de sua Comissão de Administração e Serviço Público, expressa seu apoio a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconheceu como adequada a contagem do tempo de serviço prestado por servidores públicos durante a pandemia de Covid-19, inclusive no que diz respeito aos adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço, em consonância com a Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, contribuindo para o reconhecimento da valorosa e imprescindível batalha que esses servidores travaram em favor da sociedade brasileira ao evidarem todos seus esforços no combate à pandemia.”

Requeremos ainda que cópia desta moção, com a respectiva ata da reunião em que fora aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, relator da Medida Cautelar na Reclamação 61.246 – São Paulo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), por meio de parecer publicado no Diário Oficial em 24/07/2023, firmou importante entendimento sobre a contagem do tempo de serviço prestado por servidores públicos durante a pandemia de Covid-19 nos autos das Consultas TC006395.989.23-9 e TC-006449.989.23-5.

Conforme o referido parecer, que interpreta os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 - editada com a finalidade específica de disciplinar situação especial decorrente da pandemia da COVID 19 -, é possível a contagem do tempo de serviço prestado, no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para todos os efeitos administrativos, com fundamento no respectivo regime jurídico do servidor público estadual ou municipal.

Embora as consultas em questão tenham partido de entes municipais, a orientação definida pelo TCE-SP no dito parecer alcança toda a Administração Pública Estadual, ao ter sido firmado em sede de prejuízamento da tese, com efeitos concretos para todos os entes políticos fiscalizados pela Corte de Contas estadual (art. 2º, XXV, da Lei Complementar estadual nº 709/1993 e art. 227 do Regimento Interno do TCE-SP).

O Tribunal de Contas também entendeu que deve ser assegurada ao servidor a averbação do mesmo tempo para fins estatutários, inclusive de adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público, de acordo, portanto, com o que preceitua o regime jurídico consolidado em seu respectivo Estatuto.

Como bem observado no parecer, a Lei Complementar nº 173/2020 tem a finalidade de gerar efeitos, temporários e pontuais, sobre a organização financeira dos Entes Federativos, sem prejudicar, interferir ou modificar, portanto, os Regimes Jurídicos dos Servidores Públicos então em curso.

Assim, ao reconhecer enquanto adequada a contagem do tempo de serviço prestado durante a pandemia de Covid-19 (i.e., 27/05/2020 a 31/12/2021),

REQ n.52/2023

Apresentação: 10/08/2023 11:55:53.947 - CASP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

inclusive no que diz respeito aos adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público, o entendimento do TCE/SP, além de respaldado constitucionalmente e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, também contribui para o reconhecimento da valorosa e imprescindível batalha que os servidores públicos deram em favor da sociedade brasileira quando envidaram todos seus esforços no combate à pandemia – não podendo, agora, serem injustamente penalizados.

Portanto, para que os servidores públicos recebam o devido apoio desta Comissão, mostra-se imperiosa a aprovação da presente moção.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2023.

Deputada **Fernanda Melchionna**
PSOL/RS

Deputada **SÂMIA BOMFIM**
PSOL/SP





Requerimento (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Requer aprovação de moção de apoio à decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente à contagem do tempo de serviço prestado por servidores públicos durante a pandemia de Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD239087306200, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

